

**O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL
BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA**

**THE PRINCIPLE OF PROPORTIONALITY IN BRAZILIAN
CRIMINAL LAW AS A MEANS OF PUNITIVE STATE LIMITATION**

OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de¹
MIRANDA JORGE, Carlos Henrique²

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade apresentar breve estudo sobre o Princípio da Proporcionalidade no Direito Penal Brasileiro, com seus reflexos no Código Penal. Dessa forma, buscaremos trazer breve histórico da legislação penal, como o direcionamento da pena à luz da proporcionalidade. Como metodologia, utilizaremos revisão bibliográfica utilizando fontes secundárias do Direito Penal, em especial doutrinas que exploram o tema, artigos jurídicos para trazer melhor embasamento argumentativo do objeto de exploração, havendo como objetivo geral o breve estudo histórico sobre as penas no Brasil e como objetivo específico a análise sobre o Princípio da Proporcionalidade no Direito Penal e sua função como limitadora ao direito de punir do Estado. Partindo disso, busca-se demonstrar a nova forma de proteção social que o legislador entendeu suficiente como meio de penalização, concluindo-se que o tipo penal busca trazer como consequências penas compatíveis com a gravidade do delito cometido, sendo um limitador frente aos poderes de punir do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Penal. Princípio da Proporcionalidade. Limitação Estatal.

ABSTRACT: This paper aims to present a brief study of the Principle of Proportionality in Brazilian Criminal Law, including its implications for the Penal Code. We will therefore provide a brief history of criminal legislation, including the way sentencing is governed by proportionality. The methodology will be a literature review using secondary sources of criminal law, particularly doctrines that explore the topic, and legal articles to provide a better argumentative basis for the subject matter. The general objective is a brief historical study of penalties in Brazil, and the specific objective is an analysis of the Principle of Proportionality in Criminal Law and its role as a limit on the State's right to punish. Based on this, we seek to demonstrate the new form of social protection that the legislator deemed sufficient as a means of punishment. We conclude that the criminal type seeks to bring about penalties commensurate with the gravity of the crime committed, thus limiting the State's powers to punish.

KEYWORDS: Criminal Law. Principle of Proportionality. State Limitation.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Fundação Educacional de Fernandópolis–SP. E-mail: thailassoliveira30@gmail.com

² Orientador. Mestre em Direito na área de Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudanças Sociais, pela Universidade de Marília (UNIMAR). Especialista em Direito do Estado com ênfase em Direito Administrativo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Especialista em Direito e Processo Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD); Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Professor do Curso de Direito e Serviço Social da Fundação Educacional de Fernandópolis – SP. Endereço eletrônico: c_hmj@hotmail.com

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA

MIRANDA JORGE, Carlos Henrique; OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de

INTRODUÇÃO:

No decorrer dos tempos o Direito Penal sofreu inúmeras transformações, tanto no aspecto de inserção quanto da elaboração de novos tipos penais, buscando acompanhar o desenvolvimento social e adaptar-se a cada mudança da sociedade. Da mesma forma, escolas penais surgiram com o intuito de trazer novos princípios e novas perspectivas jurídicas em relação a formas de punição.

Ainda, trouxe à ideia de limitar o poder do Estado frente ao cidadão, criando princípios norteadores na esfera criminal, destacando-se o Princípio da Proporcionalidade, que visa fazer com que a pena imposta seja proporcional a natureza do crime praticado, assim como proteção ineficiente e incompatível a gravidade do crime.

Assim, o Princípio da Proporcionalidade surge no Código Penal de 1890, acolhendo os preceitos da Escola Clássica de Cesare Beccaria, visando maior proporção entre crime cometido e pena imposta, não podendo o legislador ultrapassar as diretrizes penais para elaboração da infração penal, permanecendo atualmente na legislação penal vigente.

239

Dessa forma, justifica-se o presente trabalho para demonstrar a importância do Princípio da Proporcionalidade no ordenamento jurídico brasileiro, necessitando avaliar sua atuação na aplicação do preceito secundário e a limitação que ele traz ao poder punitivo do Estado frente ao cidadão.

O objetivo geral se refere ao breve estudo histórico sobre as penas no Brasil e como objetivo específico a análise sobre o Princípio da Proporcionalidade no Direito Penal e sua função como limitadora ao direito de punir do Estado. Buscam-se respostas aos seguintes questionamentos: O Princípio da Proporcionalidade seria um meio de limitação estatal punitivo? O

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA

MIRANDA JORGE, Carlos Henrique; OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de

Princípio da Proporcionalidade vem ao encontro da Constituição Federal de 1988?

METODOLOGIA:

Utilizamos como metodologia a revisão bibliográfica através de fontes secundárias do Direito Penal, em especial doutrinas que exploram o tema, artigos jurídicos para trazer melhor embasamento argumentativo do objeto de exploração.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

O Direito Penal Brasileiro desde a colonização até aos dias atuais passou por uma série de evoluções, necessitando acompanhar as transformações da sociedade, papel esse fundamental no direito. Durante o período colonial, de 1500 à 1822 o regimento era estabelecido pelas Ordenações Filipinas, sendo este conjunto de leis portuguesas.

240

As ordenações orientavam-se no sentido de uma ampla e generalizada criminalização e de severas punições, predominando, entre as penas, a de morte (PRADO, 2018, p. 67). Tal pensamento influenciou o primeiro Código Criminal do Império de 1830, surgindo a partir da conquista da independência pelo Brasil, sendo estabelecido por Bernardo Pereira Vasconcellos em 1830, composto por 313 artigos que dispuseram uma legislação voltada ao Princípio da Legalidade, ao Princípio da Personalidade da Pena, entretanto, trouxe penas que feriam a Dignidade Humana e o Princípio da Proporcionalidade, embora houvesse manifesto avanço em comparação a legislação pretérita.

Entre as penas que eram previstas no Código Criminal, estavam a pena de morte (art. 138), galés (art. 45), banimento (art. 50), degredo (art. 51), açoites (art. 60), o que demonstra que em alguns crimes visava-se mais o castigo corporal do que a retribuição pelo injusto praticado, ferindo o Princípio da Proporcionalidade. Observa-se que o destino da pena era a intimidação,

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA

MIRANDA JORGE, Carlos Henrique; OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de

havendo caráter meramente retributivo, não havendo intenção de buscar a ressocialização.

Em 1890 surge o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, aplicando o regime penitenciário de caráter correcional, trazendo Princípios como o da Proporcionalidade, o da irretroatividade das leis, retirando a diferenciação na aplicação das penas, trazendo isonomia aos acusados, mantendo princípios penais anteriormente estatutido no Código Criminal que antecedeu indo ao encontro da Escola Clássica de Cesare Beccaria que buscava o caráter humanitário em sua obra, sendo um marco para o Direito Penal.

Em primeiro lugar, é muito difícil estabelecer uma justa proporção entre os delitos e as penas; porque, embora uma crueldade industriosa tenha multiplicado as espécies de tormentos, nenhum suplício pode ultrapassar o último grau da força humana, limitada pela sensibilidade e a organização do corpo do homem. Além desses limites, se surgirem crimes mais hediondos, onde se encontrarão penas bastante cruéis? Em segundo lugar, os suplícios mais horríveis podem acarretar às vezes a impunidade. A energia da natureza humana é circunscrita no mal como no bem. Espetáculos demasiado bárbaros só podem ser o resultado dos furores passageiros de um tirano, e não ser sustentados por um sistema constante de legislação. Se as leis são cruéis, ou logo serão modificadas, ou não mais poderão vigorar e deixarão o crime impune (BECCARIA, 2001, p. 31).

241

A partir deste momento, foi necessária a implementação de normas que respeitassem a dignidade humana e com a Constituição Federal em 1891 surge o banimento de penas de morte, de galés e a de banimento judicial, fortalecendo leis penais mais humanitárias. Portanto, com os avanços necessários no passar dos anos, foi redigido então o Código Penal de 1940, que entrou em vigor em 1942 e se mantém até os dias atuais, com princípios que foram se atualizando e evoluindo juntamente das necessidades da sociedade, principalmente princípios como o da Irretroatividade da Lei, da

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA

MIRANDA JORGE, Carlos Henrique; OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de

Proporcionalidade e o da Legalidade.

Como visto, os primeiros tempos do direito penal, foram marcados pela desproporção entre o ato praticado e a sanção respectiva. A primeira concepção de obediência à proporcionalidade entre delitos e penas surge com o famigerado Código de Hamurabi que, ao institucionalizar a lei do talião, preconizou um limite objetivo à reprimenda penal. Muito embora a idéia de “olho por olho, dente por dente” possa trazer consigo uma carga de crueldade e desumanidade na aplicação das sanções, o fato é que, ao preconizar que a reprimenda deveria ser idêntica à lesão perpetrada, a lei do talião institucionalizou a idéia de proporcionalidade entre o delito e a pena, constituindo progresso em relação ao quadro anterior. Demais disso, relevante deixar consignado que a lei do talião fora acolhida não apenas pelo Código de Hamurabi, mas por inúmeras outras legislações da antiguidade, como a Lei das XII Tábuas dos romanos e o Pentateuco hebreu (ARAÚJO, 2009, p. 276).

Com o advento do Código Penal de 1940 houve alteração nas penas e um caráter mais humanitário, no sentido dos tratados internacionais vigente à época, trazendo como penas as restritivas de direitos, substitutivas da pena de prisão, consistentes em prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fins de semana, em consonância com a Carta Política de 1988, fazendo com que o legislador pátrio institua penas para tipos penais que sejam compatíveis ao preceito primário, não permitindo que ultrapasse os limites disposto em princípios e regras infraconstitucionais, evitando que penas desproporcionais sejam elaboradas, fazendo com que a atividade legislativa de criação seja restrita.

242

CONCLUSÃO:

Ao todo exposto, verifica-se que o Princípio da Proporcionalidade surgiu da Escola Clássica de Cesare Beccaria, sendo contrário a qualquer propósito absolutista e visando buscar a melhor adequação ao preceito secundário em

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA

MIRANDA JORGE, Carlos Henrique; OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de

face do tipo penal atingido. Assim, verifica-se que a legislação nacional brasileira na esfera penal sofreu consideráveis desenvolvimentos no intuito de garantir maior humanização e proporcionalidade no cumprimento de penas, sendo o Princípio da Proporcionalidade um dos maiores vetores para elaboração de penas proporcionais ao crime praticado, não permanecendo ao crivo do governante a imposição da pena, mas sim ao que estiver disposto anteriormente em lei e que esteja ao encontro da proporcionalidade ao delito praticado.

Assim, a humanização da pena ganha espaço, não refletindo apenas no corpo do apenado, mas volta-se a prática do crime e sua proporcional adequação, visando sua ressocialização.

Dessa forma, conclui-se que o Princípio da Proporcionalidade vem ao encontro da limitação estatal frente ao poder punitivo do Estado, estando em consonância ao texto constitucional que possui um caráter humanista e tem como fundamento o Princípio da Dignidade Humana estampado no seu art.1º, inciso III, da Lei Maior.

243

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. **O Princípio da Proporcionalidade. Aplicado ao Direito Penal: Fundamentação Constitucional da Legitimidade e Limitação do Poder de Punir.** Revista da EMERJ, v. 12, nº 45, 2009. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_273.pdf> Acesso em 27 Abr.2024

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Fonte Digital www.jahr.org;

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil.** Rio de Janeiro, 16 dez. 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lm-16-12-1830.htm. Acesso em: 09 set.2023;

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.** [S.I.], 11 out. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-

O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO COMO MEIO DE LIMITAÇÃO ESTATAL PUNITIVA

MIRANDA JORGE, Carlos Henrique; OLIVEIRA DORIA, Thaila da Silva de

1899/d847.htm. Acesso em: 03 out. 2023;

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro –Volume I - Parte Geral.** 16. ed. São Paulo: Thomson Reverso, 2018.

Submetido em: 02.05.2024

Aceito em: 22.07.2025